**Processo:** TC-002808/026/08
**Interessados:**
- Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba
- Diretor-Presidente: Leonardo Mampo

**Assunto:** Balanço Geral de 2008
**Advogados:** Denise Maria Rodrigues de Siqueira, OAB-SP nº 250.209, Paulo Benedito Sant'Anna, OAB-SP nº 122.708

## RELATÓRIO

Os autos abrigam o exame das contas do exercício de 2008 da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, cuja fiscalização coube ao GDF-3, que elaborou relatório de fls.19/49, apontando a ocorrência das seguintes impropriedades:

1) **Fiscalização das receitas:** falta de contabilização destacada para a taxa de administração;
2) **Adiantamentos:** pagamento de despesas correntes; pagamento de refeições para prestadores de serviços; falhas de ordem formal;
3) **Benefícios concedidos:** a contabilização das despesas com convênios médicos para servidores e seus dependentes não obedeceu às normas regentes do regime próprio de previdência;
4) **Compras diretas:** notas fiscais sem atestado de recebimento dos materiais; aquisição de combustíveis sem identificação dos veículos; gastos anuais superiores ao limite da modalidade convite;
5) **Aplicação da Portaria nº 916/03:** contabilização de despesas não caracterizadas nos moldes da legislação de regência;
6) **Dispensas/inexigibilidades:** ausência de ratificação e publicação do ato na imprensa oficial;
7) **Contratos:** contratação de profissional de contabilidade para serviços de caráter permanente; falta de controle quanto ao cumprimento da jornada de trabalho ajustada com perito médico;
8) **Tesouraria:** movimentação de recursos em instituição privada;
9) **Almoxarifado:** entrada de pessoas não pertencentes ao setor, caracterizando falta de controle;

10) **Bens patrimoniais:** bens móveis não tiveram depreciações e amortizações anotadas; bens imóveis não foram objeto de avaliação e reavaliação; ausência de termos de responsabilidade;
11) **Atuário:** déficit técnico de R$ 11.873.219,78; não implementação das recomendações do atuário;
12) **Instruções do Tribunal:** ausência de relatórios de controle interno.

Feita regular notificação, o Sr. Leonardo Mampo, na qualidade de ex-dirigente, trouxe justificativas e documentos (fls.57/242).

Argumentou que a falta de destaque contábil para a taxa de administração constituiu formalidade a ser corrigida pela Administração.

Disse o mesmo a respeito da concessão de adiantamentos, destacando a modicidade das despesas no total de R$ 1.050,00 e a ausência de desvio de finalidade ou má-fé. Afirmou que foi suspensa a utilização do regime de adiantamento no âmbito da Caixa de Previdência.

Reconheceu a impropriedade no registro dos convênios médicos na rubrica "serviços de perícia médica para benefícios", asseverando que a falha foi corrigida no exercício seguinte, adotando-se a escrituração na conta apropriada.

Sustentou que mandou confeccionar carimbos para atestar o recebimento de bens e serviços nas notas fiscais, bem como que requereu que o fornecedor de combustíveis acrescesse às notas fiscais a placa do veículo abastecido.

Assumiu a falta de ratificação e publicação relativas a dispensas de licitação, assegurando que o deslize foi corrigido no exercício seguinte ao de interesse.

Alegou que o quadro de pessoal da entidade não abriga o cargo de contador, possuindo somente um chefe de serviços de contabilidade e tesouraria, sendo que a função não requer o registro no CRC, nem a execução de tarefas de contador.


**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 - Ane xo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906
**FONES:** 3292-3250 e 3292-3499 - **INTERNET:** gcrmc@tce.s p.gov.br - ww w.tce.sp.gov.br

Explicou que o profissional de perícias médicas esteve à disposição da entidade durante todo o período contratado, adicionando que o perito atuava tanto na sede da Caixa de Previdência, quanto em locais determinados pela direção.

Asseverou que está em curso novo certame licitatório, prevendo que os serviços serão cotados pela quantidade de perícias realizadas.

Disse que os recursos financeiros antes depositados no Banco Santander foram transferidos para a Caixa Econômica Federal.

Aduziu que a estrutura da Caixa de Previdência é modesta, que o estoque é composto por poucos produtos e que não há espaço físico suficiente para separação estanque do almoxarifado. Afirmou que foram empreendidas as medidas possíveis para equacionar o problema.

Teceu afirmações similares a respeito do controle de bens patrimoniais.

Destacou que estão sendo tomadas providências apropriadas para reverter o déficit atuarial, exemplificando que lei municipal editada em 2009 elevou as alíquotas de contribuição.

Arrazoou que em março de 2008 o déficit atingiu R$ 20 milhões, mas a entidade conseguiu reduzir o indicador para R$ 10 milhões até dezembro daquele ano.

Garantiu que o responsável pelo controle interno elabora relatórios periódicos, mas os mesmos não foram reunidos em documento único para apresentação ao agente fiscalizador. Afiançou que estão sendo adotadas medidas para corrigir a falha na análise das contas de 2009.

ATJ sugeriu acolhimento das razões expendidas e julgamento pela regularidade (fls.244/247).


**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 - Ane xo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906
**FONES:** 3292-3250 e 3292-3499 - **INTERNET:** gcrmc@tce.s p.gov.br - ww w.tce.sp.gov.br

Acompanha os autos o Acessório-1 TC-2808/126/08, que contém dados relativos ao acompanhamento da gestão fiscal.

É a síntese necessária.

**DECISÃO**

Avalio que as contas anuais da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba do exercício de 2008 estão em condições de receberem aprovação desta Corte, posto que a entidade aportou explicações convincentes para os deslizes mencionados pela equipe de fiscalização, bem como, ocasionalmente, reconheceu os desacertos e anunciou esforços para corrigi-los.

A Administração buscou dar cumprimento às finalidades para as quais a Caixa de Previdência foi constituída, bem como patenteou superávit de 61,92% sobre a arrecadação, corespondente a R$ 11.890.827,65.

Convém mencionar que tal resultado reprisou a situação superavitária franqueada nos três exercícios imediatamente anteriores, além do que os resultados econômico-financeiro e patrimonial permaneceram positivos e elevados.

Ainda no campo financeiro, as anotações do atuário confirmam as assertivas de defesa, no sentido de que houve melhora nos índices do déficit técnico entre março e dezembro de 2008, de modo que o patrimônio da entidade passou a cobrir 72% da provisão matemática.

Valorizo as correções empreendidas nos itens relativos aos adiantamentos, nas anotações de despesas com convênios médicos, no recebimento de materiais adquiridos, na formalização de processos de dispensa de licitação e nos setores de tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

Reputo suficientemente explicada a contratação de empresa de contabilidade. Bem assim, o ajuste formalizado com médico perito está em vias de encerramento, sendo que o novo


**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 - Ane xo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906
**FONES:** 3292-3250 e 3292-3499 - **INTERNET:** gcrmc@tce.s p.gov.br - ww w.tce.sp.gov.br

certame mostrou-se blindado contra as falhas no controle da jornada de trabalho do profissional.

Nessa conformidade, acolhendo a manifestação de ATJ, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgo regulares com ressalva as contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, exercício de 2008,** sem embargo de recomendar que a origem não prescinda de atender às normas contábeis que regem o regime próprio de previdência, bem como que passe a realizar, com a periodicidade de estilo, a anotação da depreciação dos bens móveis e a reavaliação dos bens imóveis. Quito o responsável, Leonardo Mampo, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Adotem-se as providências que o caso requer, arquivando-se em seguida.

**Publique-se por extrato.**

GC., 24 de março de 2011

**RENATO MARTINS COSTA**
**Conselheiro**

**MSB**



**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 - Ane xo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906
**FONES:** 3292-3250 e 3292-3499 - **INTERNET:** gcrmc@tce.s p.gov.br - ww w.tce.sp.gov.br

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: TC-002808/026/08. Interessados: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba; Diretor-Presidente: Leonardo Mampo. Assunto: Balanço Geral de 2008. Advogados: Denise Maria Rodrigues de Siqueira, OAB-SP nº 250.209, Paulo Benedito Sant'Anna, OAB-SP nº 122.708. Sentença: fls.248/253. Pelos motivos expressos na sentença, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgo regulares com ressalva as contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, exercício de 2008,** sem embargo de recomendar que a origem não prescinda de atender às normas contábeis que regem o regime próprio de previdência, bem como que passe a realizar, com a periodicidade de estilo, a anotação da depreciação dos bens móveis e a reavaliação dos bens imóveis. Quito o responsável, Leonardo Mampo, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.


**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 - Ane xo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906
**FONES:** 3292-3250 e 3292-3499 - **INTERNET:** gcrmc@tce.s p.gov.br - ww w.tce.sp.gov.br